



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 18100529-3			
- Providenciar a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL) e atentar para o cumprimento do limite de repasse de duodécimo.	CUMPRIDA	A Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município de Santa Cruz/PE está em 47,24%, bem distante do limite legal, que seria de 54%.	
- Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem envidando esforços no sentido de garantir a solidez do órgão próprio de previdência. Todas as contribuições estão sendo devidamente recolhidas, bem como quitadas as parcelas de Termos de Parcelamentos vigentes, bem como sendo adotadas as alíquotas sugeridas no cálculo atuarial.	
- Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem envidando esforços no sentido de garantir a solidez do órgão próprio de previdência. Todas as contribuições estão sendo devidamente recolhidas, bem como quitadas as parcelas de Termos de Parcelamentos vigentes, bem como sendo adotadas as alíquotas sugeridas no cálculo atuarial.	
- Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final de 2017.	CUMPRIDA	A quantidade de débitos inscritos em Restos à Pagar é considerada ínfima, frente ao orçamento do município.	
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	CUMPRIDA	Os recursos de receitas vinculada são devidamente contabilizados de forma separada, para garantir maior controle sobre os montantes recebidos.	
Prazo para cumprimento: 180 dias			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>- Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).</p> <p>Prazo para cumprimento: 360 dias</p>	EM ANDAMENTO		A gestão vem aprimorando o controle, registro e a cobrança da Dívida Ativa, modernizando o Setor de Arrecadação de Tributos, conferindo maior efetividade na cobrança.
<p>- Incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p> <p>Prazo para cumprimento: até 30/12/2019</p>	EM ANDAMENTO		A gestão vem aprimorando o controle, registro e a cobrança da Dívida Ativa, modernizando o Setor de Arrecadação de Tributos, conferindo maior efetividade na cobrança, o que possibilitará o fornecimento de informações que subsidiarão os efetivos lançamentos contábeis.
<p>- Apresentar o saldo da Dívida Ativa no quadro do Ativo do Balanço Patrimonial do Município, bem como constituir a conta redutora de Ativo Provisão para Perdas de Dívida Ativa e também apresentá-la naquele balanço.</p> <p>Prazo para cumprimento: até 30/12/2019</p>	EM ANDAMENTO		A gestão vem aprimorando o controle, registro e a cobrança da Dívida Ativa, modernizando o Setor de Arrecadação de Tributos, conferindo maior efetividade na cobrança, o que possibilitará o fornecimento de informações que subsidiarão os efetivos lançamentos contábeis.
<p>- Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do Município demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias.</p> <p>Prazo para cumprimento: até 30/12/2019</p>	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e apresentação regular das peças de avaliação atuarial.	
<p>- Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.</p>	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Prazo para cumprimento: 180 dias			
- Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória. Prazo para cumprimento: 90 dias	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
Processo TC nº: 17100128-0			
1. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
2. Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto;	CUMPRIDA	A legislação orçamentária (LDO, LOA e PPA) vem sendo elaborada conforme a legislação de regência.	
3. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	CUMPRIDA	Conforme balanço orçamentário, foi equilibrada a relação despesa/previsão de receita.	
4. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB nos anos finais;	CUMPRIDA	Houve melhoras no índice do IDEB dos anos iniciais, enquanto nos anos finais verificou-se proximidade com a meta.	
5. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de reduzir o índice de mortalidade infantil no Município;	EM ANDAMENTO		A execução de políticas públicas de saúde é permanente, tendo o município envidado esforços no sentido de monitorar as gestantes de alto risco, e realizando acompanhamento das crianças.
6. Repassar as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência de forma tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;	CUMPRIDA	As contribuições para o Regime Geral de Previdência Social (RPPS), como para o Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRESC) vem sendo quitadas regularmente.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7. Aplicar nas ações e serviços públicos de Saúde o mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;	CUMPRIDA	Conforme apurado no último relatório do SIOPS, vem sendo cumprido o percentual mínimo estipulado.	
8. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos do DRAA, de forma a mitigar o déficit atuarial do RPPS. Prazo para cumprimento: 180 dias	CUMPRIDA	Vem sendo realizadas anualmente o estudo atuarial, sendo adotadas as alíquotas apuradas em tal relatório.	
9. Evitar despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas que podem ser evitadas, nos termos do Acórdão TC nº 258/06 - deliberação em sede de consulta do TCE-PE;	CUMPRIDA	Embora o exercício de 2020 tenha sido o último ano do mandato da Prestadora de Contas, que foi reeleita, não houve o extrapolamento de despesas no final do mandato.	
10. Repassar a título de duodécimo para o Poder Legislativo de acordo com os limites definidos na Constituição Federal;	CUMPRIDA	O duodécimo foi repassado regularmente.	
1. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
Processo TC nº: 16100170-1			
1. Elaborar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vistas a atender o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
2. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem cumprindo os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao limite máximo de gastos com pessoal. No exercício de 2020, foi computado apenas 47,24% da RCL, não atingindo sequer o limite de alerta.	
3. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem aplicando corretamente os recursos oriundos do Fundeb, havendo sempre cumprido o percentual mínimo de aplicação de 60% desses recursos com remuneração dos profissionais do magistério.	
4. Que a Prefeitura Municipal da Santa Cruz elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor, bem como desde 2017 a nova assessoria contábil vem adotando as normas de	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		regência, no que toca a elaboração das peças contábeis.	
5. Observar, fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos;	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor, bem como desde 2017 a nova assessoria contábil vem adotando as normas de regência, no que toca a elaboração das peças contábeis.	
6. Republicar o RGF do 3º quadrimestre de 2015 do Município com o percentual correto de 58,11%; Prazo para cumprimento: 15 dias	CUMPRIDA	O RGF foi enviado e homologado na gestão anterior, e já data 06 anos do exercício referido.	
7. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando, assim, um Déficit de Execução Orçamentária;	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor, bem como desde 2017 a nova assessoria contábil vem adotando as normas de regência, no que toca a elaboração das peças contábeis.	
8. Adotar as providências urgentes no sentido de controlar e diminuir o déficit atuarial detectado por nosso corpo técnico, que no exercício de 2015 chegou ao montante de R\$ 45.284.287,14, chegando quase ao patamar crítico do ano de 2012. É bem de ver que o Município não efetuou a segregação de massas, um dos mecanismos utilizáveis para o reencontro do rumo do equilíbrio atuarial. Prazo para cumprimento: 180 dias	CUMPRIDA	O Município, por seus órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, vem cumprindo as obrigações previdenciárias, tanto no que diz respeito ao pagamento tempestivo dos repasses e contribuições, bem como aos valores e limites recomendados no Cálculo Atuarial anualmente realizado.	
Processo TC nº: 15100153-4			
- Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;	CUMPRIDA	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor, bem como desde 2017 a nova assessoria contábil vem adotando as normas de regência, no que toca a elaboração das peças contábeis.	
- Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;		Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de controle possibilitando lançamentos e registros contábeis em consonância com a legislação em vigor., bem como desde 2017 a nova assessoria contábil vem adotando as normas de regência, no que toca a elaboração das peças contábeis.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;	CUMPRIDA	A quantidade de contratos temporários atualmente existente diz respeito apenas ao pessoal necessário à execução de programas temporários, que não têm cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município, vigendo apenas enquanto perdurar tais programas.	
- Cumprir com percentual constitucional mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;	CUMPRIDA	Foi aplicado na Educação o percentual de 28,10% da receita de impostos, e na Saúde o percentual de 24,71%.	
- Promover a redução do déficit atuarial.	CUMPRIDA	Foram implantadas as medidas recomendadas no Cálculo Atuarial.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.